

ESTADO DO CEARÁ**SECRETARIA DA FAZENDA****CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS****2ª CÂMARA 701/99****SESSÃO DE 04/03 /1998****PROCESSO DE RECURSOS Nº 001745/98 A I9804844/98****RECORRENTE: Diógenes Bayde Imp. e Exp. Ltda****RECORRIDO: Célula de Julgamento de 1ª Instancia****RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque****EMENTA: (Diligencia)****RELATÓRIO: (Dispensado)**

VOTO DO RELATOR

Inicialmente diante da polêmica estabelecida , resolve para seu maior convencimento, converter o curso do processo questionado em Diligência, para que, seja verificado se no período reclamado no Auto de Infração, a autuado estava submetida ao projeto monitoramento fiscal, estando assim, impossibilitada de apresentar a documentação fiscal exigida.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Diógenes Bayde Imp. e Exp. Ltda.
e recorrido Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr **UNANIMIDADE** de votos, converter o curso do presente processo em Diligencia nos termos do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 15/12/1999.

[Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

[Signature]
CONSELHEIRO

Drª Maria Diva S. Salomão

CONSELHEIRO

Dr. Manoel José Barreto Pasinato

CONSELHEIRO

Dr. José Amarillo Rebelo de Figueiredo

CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota

CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

[Signature]
Drª Andrea Araujo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:

Dr. Ubiratan Ferreira Andrade

PRESIDENTE